

Portaria nº 58/2024/SEDAC

Publicada no DOE de 12 de julho de 2024.

A Secretária de Estado da Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 90, inciso V, artigo 219, inciso V, alíneas “D” e “E” e o artigo 211 e seus parágrafos da Constituição do Estado, consubstanciada na Lei Nº 7231, de novembro de 1978, combinada com o Decreto-Lei nº 25, de novembro de 1937 e ainda, considerando a necessidade de proteção do entorno do bem tombado Antiga Matriz de São Miguel, no município de Dois Irmãos, tombado pelo Estado através da Portaria Nº 06/84 publicada no Diário Oficial de 16 de agosto de 1984, RESOLVE:

Art. 1º: Determinar a delimitação do entorno de proteção do prédio da Antiga Matriz de São Miguel, situado a Rua São Miguel, Nº 453, conforme Parecer Técnico Nº 002/2024/IPHAE, constante no Processo PROA Nº 23/1100-0001361-6, com área de proteção de entorno definida pelo polígono:

I - Vértice 1: situa-se no cruzamento de um segmento do eixo da Av. Porto Alegre com o eixo da Av. Sapiranga;

II - Vértice 2: situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo da Rua 10 de Setembro;

III - Vértice 3: situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o prolongamento do eixo do limite do lote da Sociedade Santa Cecília;

IV - Vértice 4: situa-se no prolongamento do limite lateral esquerdo do nº 542 com o eixo da Av. 25 de Julho;

V - Vértice 5: situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo da Rua São José;

VI - Vértice 6: situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo da Rua Gramado;

VII - Vértice 7: situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo da Rua Berlim;

VIII - Vértice 8: situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo da Av. São Miguel;

IX - Vértice 9: situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo do Caminho Pedro Spohr;

X - Vértice 10: situa-se no cruzamento do último segmento descrito com o eixo da Av. Porto Alegre;

§ 1º Qualquer intervenção como restauração, construção nova, ampliação ou reforma, demolições, alterações, inserção de novos elementos como monumentos, equipamentos de uso coletivo, mobiliários urbanos e outros na área abrangida pela poligonal de entorno, deverá ser precedida da análise e aprovação do projeto pelo IPHAE.

§ 2º Ao ser solicitado o licenciamento na Prefeitura Municipal de Dois Irmãos, deverá ser anexada a documentação técnica completa da intervenção proposta para envio ao IPHAE, conforme Instrução Normativa SEDAC/IPHAE N° 01/19, de 23 de agosto de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado em 27 de agosto de 2019 e (no caso de restauração em bens tombados pelo Estado) o "Roteiro para Projeto de Restauração", constante no site do IPHAE.

Art. 2º A Área de Entorno fica subdividida nas seguintes áreas:

I – Área 1: compreende os lotes que estão localizados na quadra do bem tombado (Quadra 1);

II – Área 2: compreende os demais lotes da área de entorno que não estão enquadrados no Área 1 (Quadras 2, 3, 4 e 5).

Parágrafo único. Os limites dos setores que compõem a área de entorno estão ilustrados no Anexo I desta portaria.

CAPÍTULO I DAS DIRETRIZES GERAIS DE INTERVENÇÃO

Art. 3º No sentido de manter a ambiência e visibilidade da área de entorno do bem tombado, todos os projetos de intervenção ou reforma em edificações existentes (com ou sem acréscimo de área), projetos de edificações novas ou projetos de substituição de edificações existentes, deverão observar as seguintes diretrizes gerais:

I – recuos frontais: mínimo 2,00m. Os recuos laterais deverão ser analisados caso a caso e em função da situação em cada quarteirão;

II – taxa de permeabilidade, taxa de ocupação e coeficiente de aproveitamento: seguirão as diretrizes constantes na legislação municipal em vigor;

III – corpos avançados: não serão permitidos corpos avançados sobre o passeio público, como balcões, sacadas, marquises etc;

IV – poderão ser implantadas edificações de uso residencial, comercial, misto e institucional. Alterações ou a criação de novas atividades na área de entorno poderão ser propostas, desde que não causem danos ao ambiente natural e construído, tanto por serem poluentes, quanto por exercerem eventuais trepidações e/ou deslocamentos de terreno, devendo passar por análise específica;

V – a vegetação existente deve ser preservada e incentivado o plantio, permitindo a renovação e substituição para restauração dos espaços públicos, por necessidades fitossanitárias ou de segurança. É recomendável o uso de espécies nativas com volumetria compatível aos locais de plantio, bem como a manutenção da vegetação no interior dos lotes;

VI – os novos elementos a serem implantados no mobiliário urbano deverão ter linguagem contemporânea, materiais duráveis e de fácil reposição e se harmonizar ao conjunto urbano;

VII – as edificações isoladas ou geminadas situadas dentro da área de entorno, cuja tipologia configure uma unidade formal, mesmo pertencendo a proprietários distintos, deverão ter uma única composição cromática, conforme as seguintes diretrizes:

a) edificações tombadas: deverão ser adotadas diretrizes de restauro através da análise das diferentes camadas de tinta, a serem identificadas por prospecção pictórica e estudo cromático justificado;

b) demais edificações, nas Áreas 1 e 2: deverão ser utilizados tons pastéis e tinta fosca com cores que se harmonizem com o conjunto urbano. Não será admitida a utilização de cores que contrastem ou se destaquem excessivamente do conjunto.

CAPÍTULO II DOS CRITÉRIOS DE INTERVENÇÃO ESPECÍFICOS

Art. 4º Constituem critérios específicos para intervenção nos imóveis localizados na Área de Entorno:

I – Na Área 1:

a) altura: máximo de 2 pavimentos ou 8 metros, incluindo a cobertura e qualquer elemento construtivo, tais como reservatórios, casas de máquinas, platibandas etc;

b) veículos publicitários: deverão obedecer às regras da [Portaria SEDAC nº 65/2024*](#).

II – Na Área 2:

a) altura: máximo de 3 pavimentos ou 11 metros, incluindo a cobertura e qualquer elemento construtivo, tais como reservatórios, casas de máquinas, platibandas etc;

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 5º Os procedimentos para aprovação dos projetos em entorno de bens tombados seguem o estabelecido na Instrução Normativa 01/2019/IPHAE.

Art. 6º As restrições de que trata a presente Portaria devem ser aplicadas sem prejuízo de condições mais restritivas estabelecidas em legislações federal, estadual e municipal, para as áreas e logradouros acima referidos.

Art. 7º Integram esta Portaria:

I - Anexo I: Mapa da Poligonal de Entorno;

II - Anexo II: Mapa das Áreas da Poligonal de Entorno.

Parágrafo único. Os anexos desta portaria serão disponibilizados pelo IPHAE*.

Art. 8º Esta Portaria complementa o Parecer IPHAE nº 002/2024.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

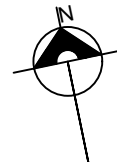
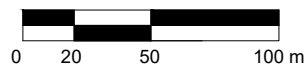
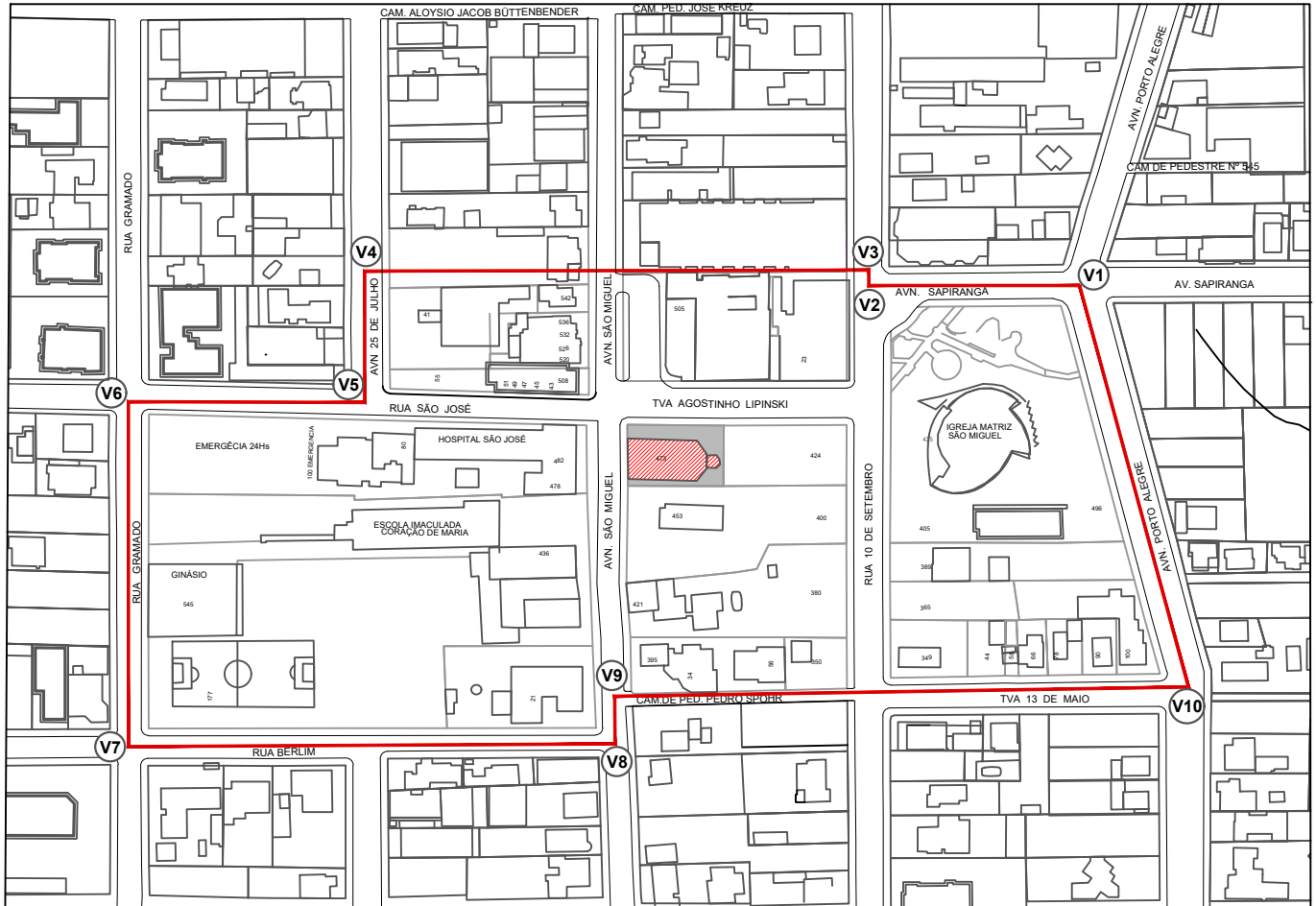
Art. 10. Fica revogada a Portaria SEDAC nº 06/2001.

Publique-se no Diário Oficial do Estado e averbe-se no Livro do Tombo Histórico do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico do Estado junto às respectivas inscrições.

Oficie-se ao Chefe do Executivo Municipal com cópia ao Secretário Municipal do Planejamento.

**Redação dada pela Portaria nº 66/2024/SEDAC, publicada no DOE de 18 de julho de 2024.*

ANEXO I - MAPA DA POLIGONAL DE ENTORNO



ANEXO II - MAPA DAS ÁREAS DA POLIGONAL DE ENTORNO

